



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035044

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: RECREDECIMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 683/2020

1. Histórico

O **CEPMG Sílvio de Castro Ribeiro** mantido pelo Poder Público Estadual, está localizado à Rua Maria da Mata Rios, s/nº, no Centro de Jaraguá/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

2. Análise

O **CEPMG Sílvio de Castro Ribeiro** obteve autorização de mudança de denominação, validação, credenciamento, autorização dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 607/2017, com vigência de até 2020.

O colégio dispõe de 12 salas de aula, uma área total de 12.114,58m², 4 pavilhões, sala de aula, sala de coordenação, sala da diretoria, sala da secretária, sala dos professores, rampa de acesso, pátio coberto, área arborizada, cozinha, quadra de areia, banheiro masculino, banheiro feminino.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 3.284 exemplares.

O número de alunos por sala das 14 turmas ativas está conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Dados Estatísticos do ensino fundamental

Matriculados 517, aprovados 485, reprovados 04, transferidos 28.

Ensino médio: matriculados 342, aprovados 313, transferidos 29, reprovados 0%.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 02/03/2021.

O Alvará da Vigilância Sanitária autorizado para o ano de 2020.

O terreno inicialmente pertencente à Prefeitura Municipal teve sua doação ao Estado regulamentada pela Lei Nº 684/98, assinada pelo prefeito Jovano Vieira Manso e registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis no Livro 02 em 24/07/91.

Os alunos com necessidades especiais são atendidos pelos profissionais de Apoio durante as aulas em suas salas. São propostas atividades que permitam aos alunos acompanharem conteúdos de maneiras mais simplificadas e otimizar a convivência com os demais colegas. Os planos dos professores de Apoio são feitos a partir de estudos realizados com os alunos, seus familiares e relatórios médicos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes descoberta.
2. Dos 22 professores, 12 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **CEPMG Sílvio de Castro Ribeiro**, localizado na Rua Maria da Mata Rios, s/nº, no Centro de Jaraguá/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** para oferta dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)b Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/01/2021, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016687049** e o código CRC **23AD881B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006035044



SEI 000016687049